



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PARECER EM 1º TURNO PROJETO DE LEI 246/2021 COMISSÃO DE MULHERES

### 1. RELATÓRIO

Vem à Comissão de Mulheres, em primeiro turno de discussão e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 246/2021, de autoria da Vereadora Professora Marli, que *"Institui, no município de Belo Horizonte, o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940"*.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei passou pela Comissão de Legislação e Justiça, na qual foi designado Relator o Vereador Jorge Santos, quem emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Devidamente instruído e recebido pela Presidente desta Comissão, fui designada relatora e é nesta condição que passo a fundamentar o presente parecer, nos termos do art. 52, inciso IX, alíneas "a", "b" e "g", do Regimento Interno.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise visa instituir *"o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar"*.

Conforme dispõe, o código "sinal vermelho" estabelece protocolo por meio do qual a vítima poderá realizar pedido de socorro, seja ao dizer "sinal vermelho", seja ao apresentar, em sua mão, marca no formato de "X", feita com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha.

Como justificativa, em apertada síntese expõe que *"A violência doméstica e familiar é uma realidade alarmante no país que foi agravada durante a pandemia da COVID-19. Segundo dados da pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição - 2021", realizada pelo Instituto de Pesquisas Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada quatro mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos sofreu algum tipo de violência ou de agressão durante o período de distanciamento social. Foi apontado, também, na mesma pesquisa, que a violência nas ruas diminuiu — passando de 29,1% para 19,9% —, ao passo em que a violência dentro de casa cresceu — passando de*

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA 05/05/22  
HORA 11:50:32



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

42% para 48,8%.

Consoante supracitado, a análise do Projeto de Lei de nº. 246/2021 deve se dar dentro da competência desta Comissão de Mulheres, nos termos do Regimento Interno. Contudo, existem alguns aspectos jurídicos que estão intrinsecamente ligados à competência desta Comissão, os quais serão analisados por via oblíqua.

Iniciativas em busca de mudanças concretas na assistência às mulheres quando se tem em mente a violência de gênero são um fenômeno complexo, perseverante e atual, dado o caráter multidimensional que a temática possui. Vale dizer, que essa preocupação não é genuinamente brasileira, porquanto se nota um debate com ampla repercussão no contexto global.

Nesse diapasão há que se ressaltar a existência de inúmeras iniciativas no âmbito das Organizações das Nações Unidas que visam o enfrentamento dessas situações. Por exemplo, há uma divisão denominada ONU Mulheres Brasil, na qual os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dentre os quais consta *“eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas”*, são desenvolvidos e direcionados para o caso brasileiro.

Vale dizer, que a estratégia da ONU Mulheres no Brasil faz parte do Programa Emblemático Global da ONU Mulheres Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência contra as Mulheres e Meninas. Ações inovadoras nas áreas de arte, cultura, educação, esportes, tecnologias da informação e comunicação, mídia e campanhas são meios pelos quais a ONU Mulheres promove a prevenção da violência de gênero. Para o cumprimento dos objetivos, são estabelecidas parcerias com instâncias do Estado (judiciário, legislativo e governos) nos três níveis: federal, estadual e municipal, para fortalecer a implementação das leis e das políticas públicas e a estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência são formas de aumentar o acesso das mulheres à justiça e a serviços essenciais de qualidade.

Conforme dito alhures, essa preocupação conta com o firme propósito do Brasil, tanto que no ano de 2021, entrou em vigor em âmbito nacional, o programa Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. Conforme se lê do site do Senado Federal, <sup>2</sup>a Lei 14.188/21, traz um incentivo ao público feminino para realizar denúncias em relação à situações de violência, mostrando um “X” escrito na palma da mão, preferencialmente em vermelho.

A medida, que já está em vigor, e faz parte do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e tem origem em projeto de lei (PL 741/21) das deputadas Margarete Coelho (PP-PI), Soraya Santos (PL-RJ), Greyce Elias (Avante-MG) e Carla Dickson (Pros-RN). Na prática, se a mulher for até uma repartição pública ou entidade privada participante e mostrar

<sup>1</sup><https://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>

<sup>2</sup><https://www.camara.leg.br/noticias/788210-entra-em-vigor-o-programa-sinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

um “X” escrito na palma da mão, se possível, em vermelho, os funcionários deverão adotar procedimentos para encaminhar a vítima a atendimento especializado na localidade. O texto prevê a realização de campanhas para divulgar o programa. De acordo com a nova lei, caberá ao Poder Executivo – em conjunto com o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública – firmar cooperação com as entidades privadas para colocar o programa em prática.

Ora, quando se realiza uma leitura comparativa da Lei 14.188/2021 e do PL 246/2022, nota-se que o conteúdo normativo, assim como os destinatários da norma são idênticos. Isso conduz-me à conclusão de que a proposição em exame carece de inovação, já que apenas repete conteúdo já prevista em lei federal.

Insta observar que a aplicação prática do direito perpassa, necessariamente, pela investigação da natureza das normas e, sobretudo, dos eventuais conflitos aparentes que possam surgir da abundante criação de Leis. Para desvelá-la, então, é necessário compreender o intrincado conjunto de características balizadores da sua definição.

De Plácido e Silva, em seu Vocabulário Jurídico<sup>3</sup>, dispõe que: *“Lei, no conceito jurídico, dentro do seu sentido originário, é a regra jurídica escrita, instituída pelo legislador, no cumprimento de um mandato, que lhe é outorgado”. (...) A lei, pois, é o preceito escrito, formulado solenemente pela autoridade constituída, em função de um poder, que lhe é delegado pela soberania popular, que nela reside a suprema força do Estado. E, neste sentido, diz-se o commune praeceptum ou norma geral obrigatória, instituída e imposta coercitivamente à obediência de todos. (...) É a lei que institui a ordem jurídica, em que se funda a regulamentação, evolutivamente estabelecida, para manter o equilíbrio entre as relações do homem na sociedade, no tocante a seus direitos e a seus deveres. Nela (ordem jurídica) assenta o conjunto de regras obrigatórias, formuladas para proteção de todo os interesses.”*

Além disso, ainda analisando o mérito do Projeto de Lei sob uma perspectiva jurídica, percebe-se que o Art. 3º, diferentemente do que preconiza o seu homólogo Art. 8º da Lei Federal, cria uma obrigação ao prever que “o Poder Executivo deverá promover ações para a cooperação e a integração entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública”. Cumpre salientar que esse encargo voltado para o Poder Público carece de constitucionalidade e por conseguinte de legalidade, fato que pode ensejar inúmeros questionamentos futuros.

Em derradeira análise, cumpre observar que não é necessária a criação de uma lei para que seja concedida às mulheres a possibilidade de marcar um “x” em suas mãos no intuito de se

3- De Plácido e Silva, 2008. Vocabulário Jurídico. Páginas 826 a 828.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pedir socorro. Saliento que essa faculdade não necessariamente precisa adentrar na seara jurídica, já que existe independentemente de se elaborar um ato normativo.

Dessa forma, conforme raciocínio esquematicamente construído, a ideia de se contribuir para enfrentamento da violência contra a mulher mostra-se pertinente, principalmente quando examinamos o contexto mundial e brasileiro. Porém, ao que me parece, em vistas das condições supracitadas, o PL apenas repete conteúdo normativo já disposto em lei federal, além de criar obrigações ilegais para o Poder Público, o que me faz concluir pela não aprovação do Projeto de Lei 246/2021.

### 3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela rejeição do Projeto de lei 246/2021.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

**FERNANDA PEREIRA**  
**ALTOE:04519898641**

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641  
Dados: 2022.05.05 11:48:39 -03'00'

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

NOVO

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	05/05/2022 11:51:57 BRT
<b>Versão do software</b>	2.8.1
<b>Nome do arquivo</b>	Parecer PL 246 - Rejeição.pdf
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	3fa2365c9f8056b42a48f053f5b66e2c882f46031b 1c6fb01d429a272edaecb3

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:\*\*\*198986\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Certificados necessários</b>	Nenhum certificado é necessário
<b>Mensagem de alerta</b>	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

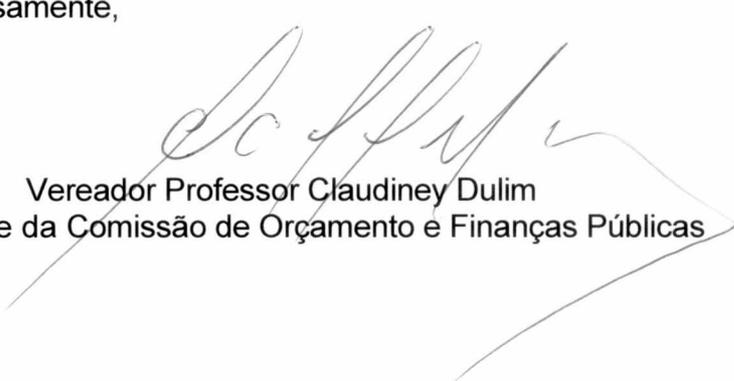
Of. Dirleg nº 1.147/22

Belo Horizonte, 6 de abril de 2022

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento de Comissão nº 470/22, aprovado em 6/4/22 pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas desta Câmara, haja vista conter solicitação para que as comissões permanentes apresentem questões, **até o dia 29/4/22**, sobre projetos estratégicos e de execução orçamentária, bem como sobre outras ações ligadas à sua competência, que gostariam que fossem detalhadas pelos gestores do Executivo na audiência pública que será realizada no dia 31/5/22, às 09h30min, no Plenário Camil Caram, com a finalidade de apresentar e discutir a prestação de contas referente ao 1º quadrimestre de 2022 dos poderes Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

  
Vereador Professor Claudiney Dulim  
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Flávia Borja  
Presidente da Comissão de Mulheres  
/part



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. Dirleg nº 1.226/22

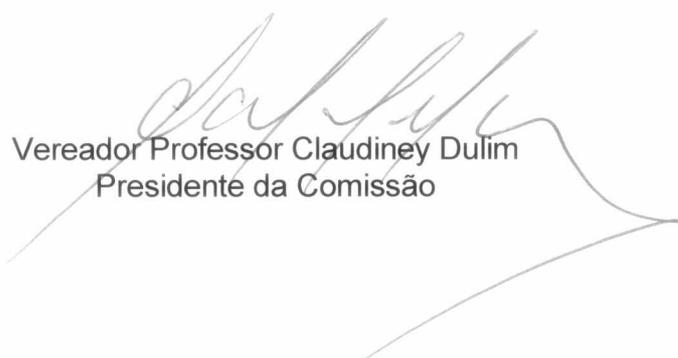
Belo Horizonte, 12 de abril de 2022

Senhora Vereadora,

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, em decorrência da aprovação do Requerimento de Comissão nº 471/22, de autoria do vereador Professor Claudiney Dulim, convida a Comissão de Mulheres para a **Audiência Pública que se realizará em 31/5/22, às 9h30min, no Plenário Camil Caram, localizado na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia**, para que seja feita a Prestação de Contas pelos poderes Executivo e Legislativo referente ao 1º quadrimestre de 2022.

Segue, anexa, cópia do Requerimento de Comissão nº 471/22.

Atenciosamente,

  
Vereador Professor Claudiney Dulim  
Presidente da Comissão

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Flávia Borja  
Presidente da Comissão de Mulheres  
Câmara Municipal de Belo Horizonte



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Of. Dirleg nº 1.519/22

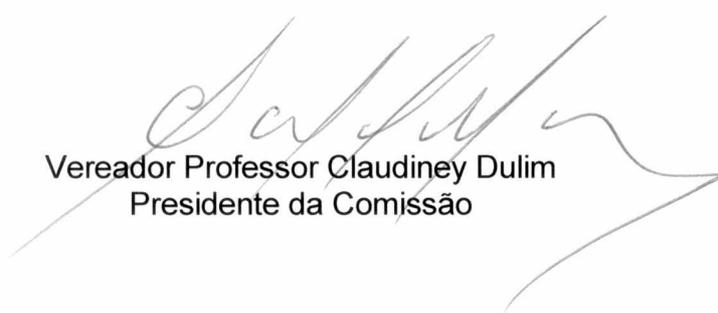
Belo Horizonte, 27 de abril de 2021

Senhora Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, em decorrência da aprovação do Requerimento de Comissão nº 620/22, de autoria do vereador Professor Claudiney Dulim, convida a Comissão de Mulheres para a **Audiência Pública que se realizará em 25/5/22, às 10 horas, no Plenário Camil Caram**, para discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2023.

Segue, anexa, cópia do Requerimento de Comissão nº 620/22.

Atenciosamente,

  
Vereador Professor Claudiney Dulim  
Presidente da Comissão

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Flávia Borja  
Presidente da Comissão de Mulheres  
Câmara Municipal de Belo Horizonte